



CDHS - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE SAPOPEMBA
Rua Vicente Franco Tolentino, 45
Parque Santa Madalena - São Paulo SP - CEP 03982-180
Telefax: (11) 6703-6654 - E-mail: cdhs@terra.com.br

DIRETORIA

Francisco Dionísio da Silva
Francisca Ivoneide de Carvalho
José Helder Ângelo
Renato Lanfranchi
Marlene Aparecida da Silva
João Carlos Bassi
José Milton Gaulart
Cheila Maria Subenko Olalla
Ezequiel Cordeiro de Souza

EQUIPE EXECUTIVA

André Feltosa Alcântara
Daniel Augusto da Silva
Damásio Gomes da Silva
Joseli da Silva Leite
Luci de Paula
Renata Francisca Marques da Silva
Valdênia Aparecida Paulino

O Centro de Direitos Humanos de Sapopemba - CDHS é uma associação civil sem fins lucrativos que atua na área de direitos humanos. Tem caráter ecumênico e suprapartidário, parceiro das pastorais e movimentos sociais da região de Sapopemba.

Abordagem Policial



**Centro de Direitos Humanos
de Sapopemba - CDHS**
Série: Construindo a Cidadania

CRÉDITOS

Produção:

Centro de Direitos Humanos de Sapopemba CDHS

Apoio:

Padres Espiritanos
Missionários Combonianos

Coordenação:

Renato Lanfranchi
Valdênia Aparecida Paulino

Diagramação:

Casa das Idéias

Ilustrador:

Emerson Silva da Rocha

Colaboração:

Cedeca "Mônica Paião Trevisan", Cedeca "Dom Luciano Mendes de Almeida", Instituto Daniel Comboni, Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário-BEAC, Observatório de Violência Policial.

Texto:

Richard Gantus Encinas e Valdênia Aparecida Paulino.

Impressão e Acabamento:

R&C Artes Gráficas e Editora Ltda. Pq. São Rafael

Lançamento da Cartilha dia 10 de dezembro/2006
Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Não fique calado

Telefones úteis que podem ser acionados 24 horas por dia:

Disque denúncia: 181 - Denúncias de crimes cometidos por policiais ou não, sem precisar se identificar - Pode ligar do orelhão sem cartão (24 horas).

Corregedoria da Polícia Militar: 3322-0190 - Rua Alfredo Maia, 58 Metrô Tiradentes - São Paulo/SP (24 horas)

Corregedoria da Polícia Civil: 3231-5536 - ramal 3231-5536 - Rua da Consolação, 2333 - Centro/SP (24 horas)

Ouvidoria de Polícia: 0800-177070 - Rua Japurá, 42 Bela Vista/SP - Denúncias contra policiais civis e militares (das 9 às 17 horas)

Em último caso, **ligue 190** e explique o que está acontecendo, pois não são todos os policiais que praticam abusos (24 horas).



Atenção!! A denúncia deve ser feita quando o fato estiver acontecendo ou logo em seguida. De preferência pessoalmente.

Estes mesmos números podem ser utilizados para elogiar os bons policiais.

Para denunciar pegue estes dados:

Local:

Hora: **Dia:**

Nome(s) de Policial(s):

Características Físicas:
(Cicatriz, branco, negro, alto, baixo, cor de cabelo, etc.)

Identificação da Viatura:
(Números e letras que ficam nas laterais e em cima da viatura)

Apresentação 02

Introdução 05

Abordagem Policial: O que podem e não podem fazer os(as) policiais 06

Busca dentro da casa 06

- Sem ordem do juiz 06

- Com ordem do juiz 09

Busca Pessoal 11

Busca no carro 16

Na delegacia de polícia 17

Denúncias 19

Telefones Úteis 21

APRESENTAÇÃO

"Se no Todo tu quiseres desedentar, no mais pequeno hás de o Todo buscar".
(Goethe)

Esta cartilha tem um tema muito especial, a abordagem policial, e é uma seqüência do trabalho realizado pelo CDHS-Centro de Direitos Humanos do Sapopemba/SP.

Lembrei-me, do primeiro ano escolar, pois a palavra cartilha remete ao livro que ensina os primeiros elementos da leitura; é o livro que tem os dados principais e essenciais. Também tem o sentido de ser um padrão de comportamento e, desta forma, as próximas páginas têm os dois sentidos da palavra, porque nos permitem ver com clareza que no giro da vida temos que fazer valer as questões essenciais e adotarmos uma norma de princípios e por ela nos guiar.

Mas qual é a relação entre a abordagem policial e os princípios que devem guiar o Estado e a todos nós? Penso que a resposta está na dignidade humana, que é um super-princípio e um referencial ético que norteia todo o arcabouço dos direitos humanos, que não caíram do céu, mas surgiram aos poucos e são uma conquista dos povos.

Não podemos esquecer que "os direitos humanos não nascem todos de uma só vez e nem de uma vez por todas". É um processo em construção e reconstrução.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948,

ABORDAGEM POLICIAL

DENÚNCIAS

Se o(a) policial estiver atuando fora da legalidade, temos o direito e dever de denunciar aos órgãos competentes. Denunciar os(as) maus/más policiais é valorizar os(as) bons/boas policiais e zelar pela cidadania.



ABORDAGEM POLICIAL



Se o(a) escrivão(ã), investigador(a), policial militar ou civil, até mesmo o Delegado(a) exigir dinheiro da pessoa responderá por crime de corrupção passiva.



Todo(a) policial deve estar identificado(a) e quando solicitado deve apresentar sua carteira funcional.

18

considerada um marco, consagrou a dignidade no rol de valores de primeira magnitude, assim como a segurança (artigo III).

Os constituintes de 1988 registraram no preâmbulo da Constituição Federal que estavam reunidos para instituir um Estado de Direito, destinado a assegurar valores e dentre eles o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade e a segurança. Elegeram a dignidade humana como um dos fundamentos da República Brasileira (artigo 1º, inciso III).

Nossas normas, de todas as grandezas, desde aquela que está no topo, como a Constituição Federal, até as que estão abaixo têm como substrato a dignidade. Assim, temos várias leis que em conjunto visam proteger os indivíduos impondo limites à intervenção estatal, para que os direitos se concretizem.

No tocante à abordagem policial vamos encontrar normas na própria Constituição, no Código de Processo Penal, no Código Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Tortura e em outras leis, tudo para que a dignidade humana seja um fato concreto.

Mas sabemos que só a existência de leis não é suficiente para que a dignidade humana seja respeitada. Sabemos que muitas vezes o Estado (através dos policiais) entra nas casas sem mandado de busca e apreensão; que muitos mandados de busca e apreensão são expedidos pelo Judiciário sem obediência às normas, principalmente aqueles que ficaram

03

conhecidos como mandados de busca coletivos; que nas buscas pessoais, as pessoas são mal tratadas, humilhadas, desrespeitadas e agredidas fisicamente ou moralmente; que as pessoas que estão sob custódia do Estado, nas prisões, são torturadas, etc...

As leis são importantes, mas não são suficientes. É necessário que façamos valer os direitos que elas pretendem assegurar e isto só será possível se por primeiro tivermos plena ciência de quais são eles e nos unirmos para que saiam do papel e ganhem vida.

E aí tenho que registrar o encantamento com a produção desta cartilha, porque nasce de uma comunidade, de um grupo de pessoas que agem em harmonia de princípios, que possuem identidade e a fazem valer reivindicando a construção de um mundo melhor.

A cartilha terá o papel de fornecer o alicerce para que os representantes do Estado cumpram o seu dever e para que possamos reivindicar nossos direitos.

É como um belo concerto pelos direitos, pela dignidade, pela vida!

Konarik Boujikian Felippo
Juíza da 16ª Vara Criminal de São Paulo e
secretária do Conselho Executivo da Associação
Juizes para a Democracia

04

ABORDAGEM POLICIAL

NA DELEGACIA DE POLÍCIA

Quando uma pessoa é conduzida a uma Delegacia por policial civil ou militar, ela deve ser imediatamente apresentada ao Delegado(a) de Polícia.

Tudo que acontecer com a pessoa dentro ou no pátio da Delegacia de Polícia é de responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia.



Se uma pessoa é agredida nas dependências da Delegacia o(a) Delegado(a) também poderá responder por crime de tortura.

17

ABORDAGEM POLICIAL

BUSCA NO CARRO



A revista em automóveis é permitida nas mesmas situações da revista pessoal. O carro só pode ser revistado em caso de fundada suspeita. A pessoa que estiver conduzindo o carro deve acompanhar a revista.

INTRODUÇÃO

O CDHS em seu trabalho incansável na promoção da dignidade humana, vem oferecer a você cidadã e cidadão mais uma cartilha da série Construindo Cidadania com o tema "Abordagem Policial".

Esta cartilha tem por finalidade promover o diálogo entre os(as) moradores(as) e a polícia, para que juntos possamos construir uma relação de respeito e segurança em toda comunidade.

Assim, a cartilha "Abordagem Policial" traz como conteúdo o que pode e o que não pode fazer um(a) policial quando aborda uma pessoa, quando entra em uma casa, bem como o tratamento que deve ser dispensado ao cidadão(ã) na delegacia de polícia.

A cartilha também mostra quais informações são importantes quando vamos fazer uma denúncia e os caminhos para fazê-la.

A equipe do CDHS está à disposição para proporcionar formação sobre a cartilha sempre que solicitada.

Todo conteúdo desta cartilha foi extraído das seguintes leis:

- Art. 5º da Constituição Federal
- Arts. 240 a 249 do Código de Processo Penal
- Art. 317 do Código Penal
- Lei 4.898/1965 Abuso de Autoridade
- Lei 7.716/1989 Discriminação Racial
- Lei 9.455/1997 Crimes de Tortura

Desejamos que você e sua comunidade façam desta cartilha um instrumento para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

*Valdênia Aparecida Paulino
Mestra em Direito Social
Empreendedora-Ashoka*

ABORDAGEM POLICIAL

O QUE PODEM E NÃO PODEM FAZER OS(AS) POLICIAIS

BUSCA DENTRO DA CASA



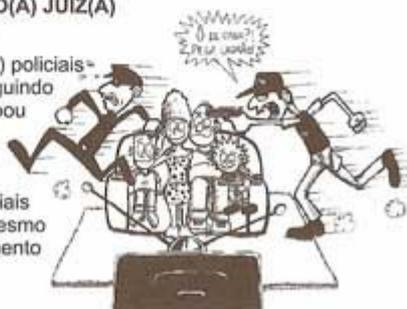
Para a lei, casa é o lugar em que a pessoa mora, incluindo o quintal, a garagem, etc.



Qualquer policial civil ou militar, seja ele(a) delegado(a) de polícia ou oficial da PM, só pode entrar na casa de uma pessoa nas seguintes situações:

SEM ORDEM DO(A) JUIZ(A) (Sem Mandado)

1) Quando os(as) policiais estiverem perseguindo alguém que acabou de cometer um crime e esta pessoa entrar na casa, os policiais podem entrar, mesmo sem o consentimento do morador(a).



ABORDAGEM POLICIAL

Não há lei no Brasil que obrigue a pessoa a andar com documentos. No entanto os(as) policiais podem pedir os documentos de qualquer pessoa e, se esta não estiver com os documentos, os(as) policiais devem perguntar o nome do pai, da mãe, data de nascimento, para verificar se esta pessoa é foragida da justiça ou não.

Recomenda-se andar com documentos

A pessoa não é obrigada a responder de onde vem, para onde vai, se tem passagens pela polícia, se conhece fulano de tal, pois isto foge da finalidade da busca pessoal.



Atenção!

* A pessoa só pode ser levada para a delegacia se estiver presa em flagrante delito ou se houver ordem judicial.

* O(A) policial não pode prender ninguém por estar sem documento e se isto acontecer estará cometendo abuso de autoridade.

* Os(as) policiais só podem **algemar** alguém se este estiver sendo preso em flagrante ou se for foragido da justiça. Algemar por outro motivo é crime de abuso de autoridade.

* Após verificar os documentos e nada constando, os(as) policiais devem devolvê-los.



ABORDAGEM POLICIAL



Mulher deve ser revistada por policial feminino. Em casos de fundada suspeita, em que não tenha uma policial por perto, a lei permite que o policial revise a mulher.

Atenção!! O(A) policial não pode passar as mãos nas partes íntimas da mulher.

Se fizer isto estará cometendo crime de ato libidinoso e abuso de autoridade.

A revista deve ocorrer de forma que não constranja a pessoa que está sendo revistada. Assim, é proibido o(a) policial mandar uma pessoa tirar a roupa no meio da rua, ou mesmo exigir que fique com a mão para trás ou para o alto depois de revistada, identificada e que não esteja sendo procurada pela justiça.



- 14 -

ABORDAGEM POLICIAL



2) Quando os(as) policiais tiverem certeza que dentro da casa estão guardadas drogas, armas de fogo ou produtos roubados ou furtados.

Atenção!! Mas, tem que ter certeza. Não podem apenas "achar". Se for engano estarão cometendo crime de abuso de autoridade.

- 07 -

ABORDAGEM POLICIAL



3) Em caso de desabamento, incêndio, desastres ou mesmo para socorrer alguém que está passando mal.

4) Quando o morador(a) autorizar a entrada dos(as) policiais.

Em todas estas situações os(as) policiais poderão entrar a qualquer hora do dia ou da noite.

O(A) morador(a) deve sempre acompanhar a revista feita pelos(as) policiais.

Os (As) policiais não podem rasgar documentos, fotografias, quebrar objetos. Todo objeto, dinheiro, documento ou fotografia que eles(as) pegarem em sua casa devem ser apresentados para o(a) delegado(a).



Atenção!! Autorização não é coação! Os policiais não podem intimidar ou ameaçar o morador(a) para poder entrar na casa.

- 08 -

ABORDAGEM POLICIAL

Se xingar de PRETO SAFADO é crime de discriminação. Ninguém pode ofender a origem racial das pessoas. Ser negro, amarelo ou branco não significa que a pessoa seja suspeita.



Se AMEAÇAR OU BATER para que confesse alguma coisa é crime de tortura.



Mandar a pessoa sair correndo sem olhar para trás é crime de abuso de autoridade.

- 13 -

ABORDAGEM POLICIAL



Os(As) policiais não podem parar as pessoas porque “acham” que são suspeitas, ou seja, por preconceito. Se não houver fundada suspeita, não podem parar a pessoa porque ela mora na favela, ou num bairro pobre, ou porque é negra, amarela ou branca, ou está de chinelo ou boné.

Os(As) policiais durante a revista devem tratar as pessoas com respeito, inclusive familiares que se aproximam no momento da abordagem para pedir informações sobre o que está acontecendo.

Os(As) policiais não podem GRITAR com a pessoa, xingá-la, chamando-a de LADRÃO, VAGABUNDO, NÓIA entre outros. Isto é crime de injúria ou até mesmo de abuso de autoridade;

12

ABORDAGEM POLICIAL

COM ORDEM DO(A) JUIZ(A) (Com mandado de Busca e Apreensão)

O mandado de busca e apreensão é um documento que o(a) juiz(a) entrega aos(as) policiais para que eles/elas possam entrar na casa de qualquer pessoa, mesmo contra a vontade do(a) morador(a). Neste mandado deve constar: endereço exato da residência em que será realizada a busca; nome do morador(a); motivo da busca; assinatura do(a) juiz(a).



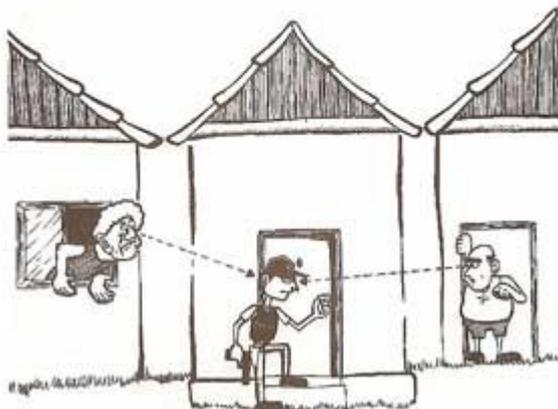
Atenção!! Para cada casa deve haver um mandado. A lei não permite o mandado coletivo. Este documento deve ser mostrado pelos/as policiais e lido para o morador(a) antes de entrar na casa.

A busca pelos(as) policiais deverá ser realizada DURANTE O DIA. À NOITE SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DO(A) MORADOR(A).



09

ABORDAGEM POLICIAL



Se não tiver ninguém na casa, os(as) policiais deverão chamar dois vizinhos(as) para acompanharem a busca. No final, os vizinhos(as) devem assinar o relatório de como foi a revista e o que foi apreendido na casa.



Atenção! No caso do(a) morador(a) não estar em casa, a busca DEVE SER DURANTE O DIA.

10

ABORDAGEM POLICIAL

BUSCA PESSOAL

Busca pessoal é o que conhecemos por “geral”.

Os(As) policiais civis ou militares podem fazer buscas pessoais SEM ORDEM DO(A) JUIZ(A) quando tiverem fundadas suspeitas que a pessoa está escondendo armas de fogo, objetos destinados para prática de crime ou drogas.

Nestes casos os(as) policiais podem parar a pessoa e mandar colocar as mãos para o alto enquanto fazem a revista.



11